

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 003, de 16/02/2017, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências, anexo."

PROTOCOLO Nº 592/2017 DATA DA ENTRADA: 20/02/2017
DATA DA APROVAÇÃO: 22/07/2014

LIDO
NA SESSÃO DE: 02/03/2017

Vice - Presidente

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 27/03/2017

Vice - Presidente

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /

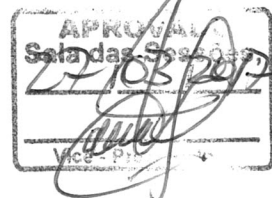
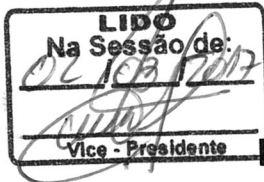
Vice - Presidente

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

**ENCAMINHEI
CÓPIA**

OFÍCIO 332/2017
29/03/2017

OBSERVAÇÕES: LEI Nº 2.571 DE 31 DE MARÇO DE 2017.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 086/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20/02/2017

Horas 9:59 Sob nº 592

Ass. Neusa

Protocolo Externo

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

Senhor Presidente:

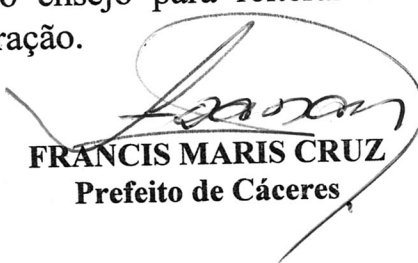
Submetemos à apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 003, de 16/02/2017, que *dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas decorrentes do remanejamento da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

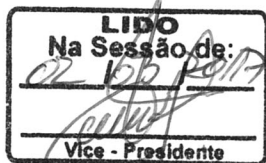
Esclarecemos, também, que a inclusão do referido crédito se faz necessário em virtude das ações que serão desenvolvidas pela mencionada Coordenadoria no âmbito de suas atribuições e ao cumprimento das normas e legislação que envolve o Sistema Municipal de Trânsito.

Ante a importância desse projeto que vem valorizar a transparência como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a equidade desses instrumentos com as ações desta municipalidade, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

AO
Sec. Geral
Para os encaminhamentos
necessários.
c-20/02/17

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

Artigo 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRANSITO
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos
Programa: 1025 - Mobilidade Urbana e Rural
Proj/Atividade: **2.081 - Man. e Enc. das Atividades do Sistema Municipal de Transito**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	434.200,00
3.1.91. Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos	0.1.00 Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	282.900,00
4.4.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	130.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		857.100,00

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Orgão: 02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01- GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1002 -Gestão do Gabinete do Prefeito
Proj/Atividade: **2.006 - Man. e Enc. c/as Atividades do Gabinete do Prefeito**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	100.000,00
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	78.000,00
Subtotal.....		178.000,00

Orgão: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1003 -Gestão da Secretaria de Governo
Proj/Atividade: **2.013 - Man. e Enc. c/as Atividades da Secretaria de Governo**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	90.000,00
Subtotal.....		90.000,00

Orgão: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função: 04 - Administração
Subfunção: 131 - Comunicação Social
Programa: 1004 -Comunicação
Proj/Atividade: **2.014 - Man. e Enc. c/as Atividades da Comunicação Social**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	50.000,00
Subtotal.....		50.000,00

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 3223-1939
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	200.000,00
Subtotal.....		200.000,00
.....		

Orgão: 16- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 – Administração
Subfunção: 129 – Administração de Receitas
Programa: 1041 – Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda
Proj/Atividade: **2.182 – Manutenção e Enc. Com as Atividades da SMFAZ**

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	140.560,00
Subtotal.....		140.560,00
.....		
Total das Anulações.....		857.100,00
.....		

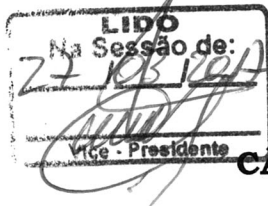
Artigo 4º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

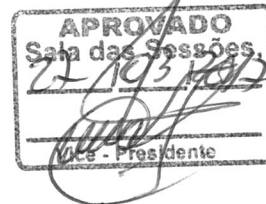
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, em 16 de fevereiro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 67/2017.

Referência: Processo nº 592/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 003 de 16 de fevereiro de 2017.

Interessado (a): Prefeito Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Francis Maris Cruz.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, por meio do Ofício nº 086/2017-GP/PMC, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cáceres projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, crédito especial no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais), bem como crédito suplementar no percentual de 60% deste valor.

Como evidencia os objetivos acima e, conforme o art. 3º do projeto, os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulações parciais de dotações orçamentárias, relativo a Recursos de Gestão do Gabinete do Prefeito (R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

178.000,00), Gestão da Secretaria de Governo (R\$ 90.000,00), Comunicação (R\$ 50.000,00), Gestão da Procuradoria Geral do Município (R\$ 100.000,00), Realização de Concurso Público-SAD (R\$ 46.400,00), Gestão da Secretaria de Finanças (R\$ 52.140,000), Gestão de Obras e Serviços Urbanos (R\$ 200.000,00), Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda (R\$ 140.560,00), num total de R\$ 857.100,00.

A Exposição de Motivos encaminhada através do Ofício nº 086/2017-GP/PMC, de 17 de fevereiro de 2017, subscrito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, que instrui o projeto em apreço, contém a seguinte justificativa em relação à necessidade do crédito:

O presente Projeto tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas decorrentes do remanejamento da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

Esclarecemos, também, que a inclusão do referido crédito se faz necessário em virtude das ações que serão desenvolvidas pela mencionada Coordenadoria no âmbito de suas atribuições e ao cumprimento das normas e legislação que envolve o Sistema Municipal de Trânsito.

O crédito proposto tem por objetivo a inclusão de nova categoria de programação específica na Lei Orçamentária - LOA e, segundo informações apresentadas pelo Prefeito Municipal, possibilitará:

- O remanejamento da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e;
- desenvolvimento das ações que serão realizadas pela mencionada Coordenadoria no âmbito de suas atribuições.

A proposição será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo o Poder solicitante do crédito, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

DA ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, determina que a iniciativa das leis municipais, complementares ou ordinárias, exceto aquelas de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista na Lei Orgânica.

Ademais, a matéria em questão se insere na hipótese prevista no inciso V, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que prevê ser de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

iniciativa privativa do Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

DO VOTO DO RELATOR

Transpostas as fases preliminares estabelecidas no art. 172, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os presentes autos foram remetidos a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer.

A proposição em exame atende aos termos do que prescrevem o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os dispositivos constitucionais vedam: **(i)** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e **(ii)** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

As disposições da Lei nº 4.320/64 amparam a indicação dos recursos para fazer face à despesa a ser incluída no Orçamento do Município através de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizados em lei.

A análise da proposta revela também que o projeto não fere as disposições do Plano Plurianual, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, as informações prestadas e a análise aqui exposta indicam haver coerência dos termos do crédito especial em exame com as disposições da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.

No que se refere a abertura de Crédito Suplementar previsto no artigo 5º, do referido Projeto de Lei, deve-se ponderar o seguinte.

O artigo 5º, prevê que:

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido prevê a Lei 4.320/64:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

(gf)

O dotrinador J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo *créditos suplementares*:

“QUANDO OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, INCLUSIVE OS CRÉDITOS ESPECIAIS, ABERTOS E ADITADOS AO ORÇAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANUAL, SÃO OU SE TORNAM INSUFICIENTES, A LEGISLAÇÃO
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.”**
(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., 1993, IBAM, p.
87/88) (gf)

O referido projeto de lei está prevendo um reforço de 60% do valor previsto no artigo 1º, que descreve a quantia de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais), senão vejamos:

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

O valor de 60% de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais) é igual a R\$ 514.260,00 (quinhentos e quatorze mil duzentos e sessenta reais).

Logo, considerando que a referida previsão de abertura de crédito suplementar não encontra amparo no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64, pois não indica a fonte orçamentária que lhe dará sustento, opinamos pela sua não aprovação.

DO VOTO DO RELATOR

Deste modo, considerando o ordenamento pátrio aplicável ao presente caso e a fundamentação exposta, voto pela **constitucionalidade** e **legalidade** em parte do Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, afastando-se a abertura do crédito suplementar previsto no artigo 5º.

DECISÃO DA COMISSÃO

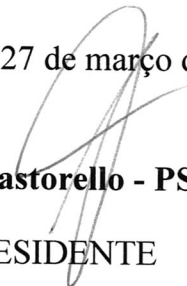


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** em parte do Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, afastando-se a abertura do crédito suplementar previsto no artigo 5º.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

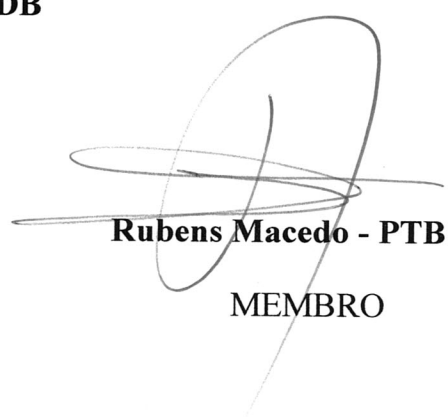
Sala das Sessões, 27 de março de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB

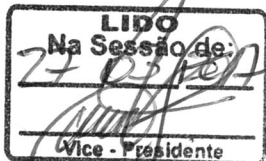
PRESIDENTE


José Eduardo Ramsay Torres - PSC

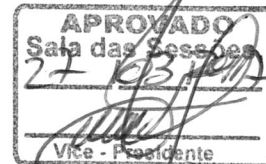
RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Parecer nº 68/2017.

Referência: Processo nº 592/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017.

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 003, de 16 de fevereiro de 2017 em análise, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreciação consiste na abertura de um crédito adicional especial, e um suplementar, apresentado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz. Este propõe a esta Casa Legislativa a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais) e um crédito adicional suplementar no percentual de 60% deste valor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os créditos destinar-se-ão a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e terá as características financeiras e funcionais programáticas descritas no artigo 2º, do referido projeto de lei.

O projeto de lei sob exame foi distribuído à Comissão de Constituição de Justiça, Trabalho e Redação, obtendo sua aprovação parcial, vez que fora afastada a possibilidade de abertura do crédito adicional suplementar.

O processo veio a esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento para exame de adequação orçamentária e financeira, apenas conforme prevê o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Relatório.

II – VOTO:

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal (RI, art.39, inciso II) verificando se os procedimentos adotados para o exame, estão em compatibilidade ou adequados a questão orçamentária e financeira do município.

Para efeitos dessa norma entende-se como: (i) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e; (ii) adequada a proposição que se adapte,



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

De acordo com o Regimento Interno (art. 39, inciso III), haverá análise de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária somente aquelas proposições que "**importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública**", o que não vem ao caso, vez que os dispositivos legais em estudo não tratam dessa questão.

A matéria contida no presente projeto de lei, não tem, a priori, nenhum impacto sobre o orçamento público do Município de Cáceres. Ao examinar, primeiro, a redação do projeto, percebe-se que haverá anulações parciais de dotações orçamentárias, para acobertar as despesas, de acordo com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Já no caso da abertura do crédito adicional suplementar, verificamos que não houve a indicação da fonte dos recursos que darão o devido suporte a este crédito, permitindo inferir, que o mesmo, não encontra respaldo no artigo 43, da Lei nº 4.320/64, que depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** parcial do Projeto de Lei nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, afastando-se o disposto no artigo 5º, que prevê a abertura do crédito suplementar.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** parcial do Projeto de Lei nº 003, de 16

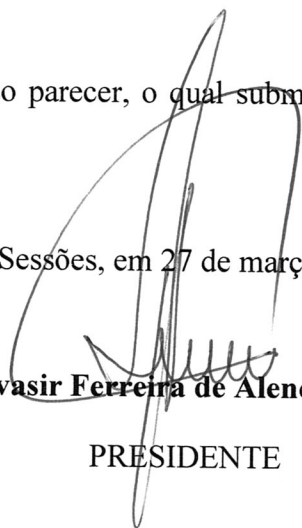


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de fevereiro de 2017, afastando-se o disposto no artigo 5º, que prevê a abertura do crédito suplementar.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

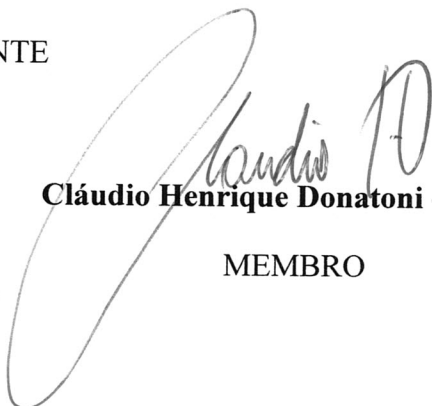
Sala das Sessões, em 27 de março de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE


Elias Pereira da Silva – PT do B

RELATOR


Cláudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES **INÍCIO:** 21/03/2017 **TÉRMINO:** 20/03/2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.571 DE 31 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 857.100,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cem reais).

Artigo 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade:	02 – COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRANSITO	
Função:	15 – Urbanismo	
Subfunção:	453 – Transportes Coletivos Urbanos	
Programa:	1025 – Mobilidade Urbana e Rural	
Proj/Atividade:	2.081 – Man. e Enc. das Atividades do Sistema Municipal de Transito	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	434.200,00
3.1.91. Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos	0.1.00 Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	282.900,00
4.4.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	130.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		857.100,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	02- GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	01- GABINETE DO PREFEITO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1002 – Gestão do Gabinete do Prefeito
Proj/Atividade:	2.006 – Man. e Enc. c/as Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	100.000,00
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	78.000,00
Subtotal.....		178.000,00

Órgão:	03- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1003 – Gestão da Secretaria de Governo
Proj/Atividade:	2.013 – Man. e Enc. c/as Atividades da Secretaria de Governo

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	90.000,00
Subtotal.....		90.000,00

Órgão:	03- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	131 – Comunicação Social
Programa:	1004 – Comunicação
Proj/Atividade:	2.014 – Man. e Enc. c/as Atividades da Comunicação Social

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	50.000,00
Subtotal.....		50.000,00

Órgão:	03- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Função:	03 – Essencial à Justiça
Subfunção:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	1015 – Gestão da Procuradoria Geral do Município
Proj/Atividade:	2.131 – Man. e Enc. c/as Atividades da Procuradoria Geral do Município

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	100.000,00
Subtotal.....		100.000,00

Órgão:	04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1005 – Gestão da Secretaria de Administração
Proj/Atividade:	1.014 – Realização de Concurso Público-SAD

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	46.400,00
Subtotal.....		46.400,00

Órgão:	05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função:	04 – Administração
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1006 – Gestão da Secretaria de Finanças
Proj/Atividade:	2.021 – Man. e Enc. c/as Atividades da Secretaria de Finanças

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	52.140,00
Subtotal.....		52.140,00

Órgão:	08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	1021 – Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Proj/Atividade:	2.077 – Man. e Enc. c/as Atividades Secretaria de Obras e Serv. Urbanos

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	200.000,00
Subtotal.....		200.000,00

Órgão:	16- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade:	01- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Função:	04 – Administração	
Subfunção:	129 – Administração de Receitas	
Programa:	1041 – Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda	
Proj/Atividade:	2.182 – Manutenção e Enc. Com as Atividades da SMFAZ	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	0.1.00 Recursos Ordinários	140.560,00
Subtotal.....		140.560,00
Total das Anulações.....		857.100,00

Artigo 4º - A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2.552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.570 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Altera o nome da Rua dos Cesteiros, no bairro Cavallhada, para Rua Sérgio Olavo Weber.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono.

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA DO VOLUNTARIADO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Artigo. 1º Passa a denominar-se Rua Sérgio Olavo Weber a rua atualmente denominada Rua dos Cesteiros – bairro Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 29 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.569 DE 29 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre a criação, competências, composição e regulamento do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres-COMCID/CÁCERES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Artigo. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres – COMCID/Cáceres, é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Cáceres, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Artigo. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Artigo. 3º - O Conselho Municipal da Cidade de Cáceres tem as seguintes competências:

I- propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II- apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III- emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV- propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V- promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI- elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII- tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII- criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX- garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X- monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI- convocar, organizar e realizar as Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

XII- encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações das Conferências Municipais da Cidade de Cáceres;

XIII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV- organizar as plenárias e propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV- propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município;

XVI- acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor Participativo de Cáceres, bem como a legislação correlata, zelando pelo